

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### LEI Nº 5.456, DE 28 DE JUNHO DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Wagner Castro Souza e Mariangela Ferraz Mussolini

**JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder desconto ou isenção de tributos às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no município.

**§ 1º** São tributos municipais passíveis de desconto ou isenção:

- I - IPTU;
- II - ISS;
- III - ITBI;
- IV - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;
- V - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- VI - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VII - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VIII - Contribuição de Melhoria.

**§ 2º** O valor do desconto e as isenções a serem concedidos serão definidos pelo Poder Executivo municipal por meio de decreto regulamentador, que deverá ser expedido em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 2º** A adoção a que se refere o artigo 1º desta lei deverá se efetivar junto aos canis públicos, organização não governamental (ONG) e instituições, sendo que esses órgãos precisam estar registrados no município de Bebedouro.

**Parágrafo único.** Para efetivação do benefício, deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável, autorizando o Poder Executivo a fiscalizá-lo sem prévio aviso.

**Art. 3º** Para fins de manutenção do benefício previsto nesta lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses, ao órgão municipal responsável, documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** É dever do Poder Executivo municipal:

- I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;
- II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no artigo 3º desta lei;
- III - manter o cadastro e o controle dos adotantes;
- IV - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

**Art. 5º** O desconto ou a isenção a que se refere o artigo 1º desta lei se extingue com a morte do animal adotado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro aos vinte e oito dias do mês de junho do ano 2021.

**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**